



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 578/98

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, por seus representantes legais, decreta e eu, Jurandy Barbosa da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar por um período de 06 meses, a partir de 01.07.1998, os 120 contratos temporários dos servidores admitidos em caráter excepcional, criados pela Lei Municipal nº 541/97 de 26 de junho de 1997, em conformidade com a Lei Federal nº 9.601, de 22.01.98.

parágrafo único - Na prorrogação dos contratos, ficam incluídos os contratos firmados após 31.12.97, dentro do limite aprovado pela referida Lei, visto que a bem do erário público as contratações ocorrem de acordo com as reais necessidades da Administração Municipal.

Art. 2º - Na hipótese de ocorrência de concurso público durante a vigência desta Lei, o funcionário temporário inscrito que obtiver classificação, terá seu contrato rescindido, para ingressar no quadro permanente da municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 01.07.1998, revogadas as disposições em contrário.

Engº Paulo de Frontin, 30 de junho de 1998.

CEL. PM JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

